

Contributos para a alteração do Estatuto do Trabalhador Estudante

Preâmbulo

O Processo de Bolonha e a sua implementação no Ensino Superior em Portugal exigem uma reflexão e uma readaptação que se pretende com influências muito para além de uma simples readaptação dos currículos académicos e estruturas Académicas de cada curso.

Tal alteração não se esgota numa alteração das metodologias de ensino-aprendizagem, devendo antes procurar criar uma arquitectura de conhecimento que permita enquadrar Portugal numa Europa que se pretende bem sucedida nos objectivos traçados pela Estratégia de Lisboa — a de *“fazer da União Europeia a economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, capaz de um crescimento sustentável, com mais e melhores empregos e mais coesão social.”*. Uma forte aposta na Educação, no Ensino Superior e na Investigação Científica são assim a chave para o sucesso de tais objectivos traçados.

Para que a relação triangular definida na mesma estratégia de conseguir equilibrar uma *“economia sustentável”/“conhecimento-competitividade”/“coesão social”* as Instituições de Ensino Superior deverão assumir-se como verdadeiros fóruns de criatividade e vanguarda na reflexão e estabelecimento de tendências para uma sociedade que se pretende que caminhe em direcção à diminuição das disparidades sociais e económicas, apostando na formação superior dos cidadãos de cada país, procurando estabelecer as condições ideais para o desenvolvimento pessoal, académico e científico de cada um, valorizando as legítimas expectativas e a liberdade de aprender em cada um, tão fundamentais para o progresso económico, social e intelectual de qualquer sociedade.

A necessidade de cada estudante ser olhado como uma realidade particular, que exige uma atenção e acompanhamento singular e específico, considerando as preocupações, ambições e o papel que cada um pode desempenhar na sociedade plural, deve cada vez mais constituir a conduta das Instituições de Ensino Superior, num percurso de exigência, auto e heterocrítica, que obriga a uma reforma profunda das metodologias até ao presente utilizadas para a criação e difusão do conhecimento, adaptando a indivíduo um método de formação — este é o rumo para o bem sucedido cumprimento da missão do Ensino Superior.

A Formação ao Longo da Vida — um dos pilares fundamentais da reforma resultante do Processo de Bolonha — deve ser uma aposta de cada Estado assinante de tal declaração, sendo visto como uma ferramenta fundamental para a qualificação e desenvolvimento económico de cada País.

Para que o sucesso de tal medida seja concretizado cabe ao Estado criar as medidas necessárias para que os seus cidadãos possam, eficazmente e com todas as condições, com mínimo de prejuízo para a sua vida pessoal, para os seus compromissos familiares, académicos e em particular, relativamente aos trabalhadores-estudantes, à sua relação com a entidade empregadora, evoluir na sua formação e qualificação.

O presente documento, assume-se como um contributo dos estudantes do Ensino Superior para que o Estado possa estabelecer tais medidas, para ser considerado na avaliação e revisão da legislação laboral, numa ligação estreita com o Ensino Superior. Assim partimos da percepção integrada que compreende a questão do trabalhador-estudante como uma relação tripolar: o próprio trabalhador-estudante, a Instituição de Ensino Superior e a entidade empregadora. Todos estes três pólos devem ser todos cuidadosamente considerados, dependendo o êxito de qualquer medida adoptada para a presente matéria do equilíbrio e da mais eficaz definição de ferramentas e conceitos que auxiliem cada uma destas entidades na prossecução de um objectivo comum: a Formação e Qualificação dos cidadãos.

Embora a formação da população seja algo transversal a todos os graus de ensino, a especificidade do Ensino Superior e as transformações preconizadas pelo Processo de Bolonha faz com que deva ser separado, no nosso entender, a legislação respeitante ao Ensino Superior e não-Superior. Desta forma, o que em seguida se apresenta respeita somente ao Ensino Superior.

O estudante que trabalha

A noção de trabalhador-estudante assume cada vez mais um estatuto complexo e de difícil definição, assumindo a mesma figura duas condições diferentes no que respeita a condição de estudante, com a evolução dos conceitos de trabalho e com as novas necessidades que cada indivíduo diariamente se sente sujeito, com o fim da noção de um emprego para a vida e com a necessidade de adaptação de cada um às necessidades e oportunidades de trabalho, mais ou menos rentáveis e de maior ou menor conforto e estabilidade profissional, conduzem inevitavelmente a uma mais complexa definição de tal conceito.

Ao mesmo tempo que a definição de trabalhador hoje se mostra de difícil compreensão, um estudante dos dias de hoje em muito pouco se pode comparar ao estudante de há pouco mais de 5 anos atrás, no que ao seu percurso escolar diz respeito, inclusivamente no que concerne aos momentos avaliativos. Possivelmente hoje não podemos sequer considerar o estudante como uma figura em estereótipo, um conceito estabelecido e predefinido, devendo por isso romper-se com

preconceitos e formatações nas formas de ensinar pelo que se exige uma reforma total do sistema.

Assim, o Trabalhador-estudante pode ser entendido como noção base: *“aquele que presta uma actividade sob autoridade e direcção de outrem e que frequenta qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em instituição de ensino.”* mas não podendo de forma nenhuma esgota-se aí tal conceito.

Hoje, duas realidades fundamentais relativas ao trabalhador estudante se estabelecem quando nos referimos a tal realidade.

O tradicional conceito relaciona cada estudante à função de empregado de uma empresa ou ao desempenho de uma função, normalmente actividade prioritária na vida de cada um, de carácter e regime público ou privado, estando a este associado um horário de trabalho e um salário fixo, com obrigações e encargos sociais por parte da entidade empregadora e do próprio empregador, claramente definas pelo Estado, para o qual poderão e deverão ser criados, ou melhorados, instrumentos legais que incentivem a valorização e o progresso pessoal e individual de cada trabalhador estudante, a bem dele próprio, da empresa e do mercado laboral e do próprio Estado.

Contudo, cada vez mais, por dificuldades financeiras, ou por uma necessidade de autonomia face ao orçamento familiar, cada vez mais se toma conhecimento de uma realidade emergente, a de estudantes que desenvolvem uma actividade profissional, em regime *part-time*, sem exigência de grandes qualificações, muitas vezes de forma precária e quase sempre temporal. Nestes casos, o cumprimento dos compromissos legais no que respeita ao trabalhador e à empresa podem, muitas vezes, ser prejudiciais a ambos uma vez ser de difícil enquadramento legal tal realidade, estando na maioria dos casos os estudantes que trabalham neste regime despromovidos de quaisquer direitos laborais. Ao mesmo tempo não encontram grandes vantagens na legalização da sua situação, uma vez que temem perder um conjunto de benefícios para diplomados que procuram o primeiro emprego — estes estudantes, actores de uma realidade sobre a qual importa reflectir e mais profundamente tomar medidas, Estudantes-Trabalhadores!

Mas centremo-nos numa realidade mais específica e concreta, partindo do conceito de trabalhador-estudante como base para o apontar de um conjunto de medidas a adoptar para a valorização e o incentivo à sua formação superior.

Há hoje uma necessidade de serem considerados mecanismos de formação e aquisição de competências, que valorize o conhecimento adquirido pelo trabalhador-estudante ao mesmo que nos remetem para a procura de soluções que permitam a formação e a aquisição de competências por parte dos trabalhadores-estudantes que se adaptem as suas obrigações laborais, entendendo o contexto de aula como um instrumento supletivo de formação, mas não exclusivo ou principal, devendo as novas plataformas e metodologias de formação, nomeadamente os regimes de tutoria, o e-learning, o b-learnig, a aprendizagem através da investigação e a aquisição de competências em ambiente empresarial, sempre ponderando um modelo de avaliação justo e exigente, como novos campos a explorar e apostar, conseguindo assim formar melhor, dotando os estudantes das competências que se revelem necessárias e

cientificamente adequadas, ao mesmo tempo que não prejudicam o estudante numa dupla condição a que este se sujeita.

Tal alteração implicará uma nova forma de aprender por parte de cada estudante, não abdicando dos seus compromissos profissionais, mas valorizando cada vez mais a busca individual do conhecimento, responsabilizando-se pelo seu percurso formativo, numa lógica de adaptação aos seus interesses e as expectativas que cada um assume para si.

Cada estudante deve ele próprio constituir uma sinergia entre o mercado de trabalho e as exigências de uma sociedade do conhecimento, que cada vez mais entende um desenvolvimento e progresso rápido e de difícil interligação geracional, sendo o conhecimento produzido e desenvolvido pelas Universidades e Politécnicos uma resposta segura e útil as necessidades da sociedade.

As Instituições de Ensino Superior

A responsabilidade das Instituições de Ensino Superior face à realidade dos Trabalhadores-Estudantes relaciona-se intimamente com a dificuldade em conjugar as disposições legais relativas ao Trabalhador-Estudante, presentes no Código do Trabalho, e as exigências de frequência e avaliação definidas internamente pelas Instituições de Ensino Superior, pelos seus Conselhos Científicos e pela autonomia pedagógica atribuída a cada responsável de disciplina.

Os constrangimentos financeiros com que actualmente as Universidades e os Institutos Politécnicos se deparam tornam difícil conciliar a disponibilidade da actividade lectiva com as necessidades e exigências da realidade dos Trabalhadores-Estudantes, em especial no que ao leccionar de aulas em regime pós-laboral diz respeito.

Não obstante a especificidade de certos cursos e da exigência que o regime presencial nessas formações obriga — e.g. a Medicina —, devem globalmente ser encontradas novas formas de formação, abdicando do sistema de aula como método fundamental de formação, procurando assim novas metodologias de formação e aquisição de conhecimento por parte dos estudantes.

A formação de carácter prático e laboratorial não poderá contudo ser desconsiderada e esquecida. Verifica-se uma imperiosa necessidade de adaptar tais períodos de aula e contacto com laboratórios a regimes de horário e funcionamento pós-laboral.

Contudo, à excepção dos cursos onde a relação entre a frequência num curso por cada trabalhador-estudante poderá corresponder a uma mais directa relação com o mercado de trabalho, e nos casos onde tal realidade se verifique de mais fácil e directa ligação — e.g. as Engenharias —, na maioria dos cursos, as especificidades e idiosincrasias de cada formação servem muitas vezes como desculpa para que com recurso a um regulamento pedagógico ou de avaliação de conhecimentos, argumentando quaisquer decisões com a qualidade da formação ministrada, muitas instituições não cumpram o estipulado na lei no que respeita ao estatuto de trabalhador-estudante. Em muitos casos, todo e qualquer motivo serve de matéria para dificultar ao estudante a sua dupla condição de estudante e trabalhador, podendo até considerar-se tais atitudes uma perversão do princípio da formação ao longo da vida e do objectivo de qualificar os portugueses.

Verifica-se então a necessidade da criação de uma entidade que possa de forma independente e sem prejuízo para cada estudante, servir de recurso para cada caso onde tais dificuldades se apresentem à conjugação da condição de trabalhador e estudante, em especial no que ao não cumprimento do estipulado na lei diz respeito, no que se refere o seu ponto

6 "FREQUÊNCIA DE DISCIPLINAS":

"O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de disciplinas de determinado curso, em graus de ensino em que isso seja possível, nem a regimes de prescrição ou que impliquem mudança de estabelecimento de ensino.

O trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por disciplina."

Tal entidade serviria de figura de provedoria dos direitos do trabalhador-estudante, articulando entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e o Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, as relações laborais entre a entidade empregadora e o trabalhador e as relações académicas entre o Estudante e a respectiva Instituição de Ensino Superior.

A entidade empregadora

A mais profunda alteração relativa à questão do trabalhador-estudante verifica-se na forma como possam ser criados mecanismos que adaptem as relações laborais, o emprego, a produtividade das empresas, a sua modernização e o desenvolvimento económico do País, à formação de cada trabalhador, às expectativas que legitimamente cada cidadão espera para si próprio e no incentivo que deve ser considerado a todos aqueles que estejam disponíveis a sacrificar parte da sua vida, aspirando a uma vida melhor, sustentando tal melhoria de vida na sua qualificação e formação superior.

Às alterações das metodologias de ensino-aprendizagem deve corresponder uma alteração da linguagem adoptada pelo que no lugar das horas presenciais e da sua necessidade para aquisição de conhecimentos damos hoje lugar a um sistema de unidades de créditos, os *ECTS*; unidades de crédito essas que correspondem a um número padrão de horas de trabalho para a aquisição de competências numa determinada área de formação.

Tal alteração preconiza, mais do que uma alteração linguística, uma profunda alteração na forma como entendemos o modelo de formação. A aquisição e produção de conhecimento, passa então a ser definido por uma unidade de medida que calcula o trabalho médio exigido a cada estudante para que eficazmente consiga atingir os objectivos que cada matéria na sua formação exige, unidade essa com uma correspondência directa a horas de trabalho.

Assim, podemos considerar que nos dias de hoje não faz mais sentido continuar o Estado, as entidades empregadoras e as Instituições de Ensino Superior a relacionar a dispensa de dias de trabalho e licenças, com ou sem, vencimento para o cumprimento dos objectivos de formação

considerados fundamentais, quando toda a filosofia de formação hoje assenta em horas de trabalho exigíveis, em contacto institucional ou autoformação por parte do estudante, em ambiente de aula, investigação ou estágio profissional.

Importa assim procurar encontrar um mecanismo que possa eficazmente relacionar tais conceitos, sem prejuízo para nenhuma das três partes — trabalhador-estudante, Instituição de Ensino Superior e entidade empregadora —, considerando devidamente direitos adquiridos mas não esquecendo os desafios que hoje se apresentam ao Ensino Superior.

Uma proposta de resposta a nosso ver eficaz a todas as questões enunciadas pode ser a adopção da seguinte fórmula:

$$DD=0,75 \times HTS \times ECTS / 40$$

DD – Número de Dias por ano de Dispensa do emprego;

HTD – Número de Horas de Trabalho por Dia no emprego;

HTS – Número de Horas de Trabalho por Semana no emprego (40 horas ou 35 horas);

ECTS – Número de ECTS (European Credit Translation System) em que o estudante está inscrito;

Podemos, através da fórmula enunciada, com o mesmo método, calcular as horas que cada trabalhador deve ter dispensa de serviço para conseguir garantir o seu sucesso académico, de acordo com o exigido para cada disciplina, relacionando um regime de ECTS — os determinados para cada disciplina à qual o aluno se inscreva — com o número de horas que tal trabalhador dispensa para a sua actividade laboral.

Desta forma, a dificuldade em encontrar um regime que fosse mais justo e equilibrado para os dois tipos de trabalhador-estudante, aquele que tem um horário completo num emprego relativamente estável, e um outro tipo de trabalhador estudante que apenas exerce uma actividade profissional em regime de *part-time*, fica de uma só forma, totalmente acutelado, uma vez que se reflecte num número determinado de horas que cada um pode ter de dispensa, de acordo com a sua necessidade de trabalho para o atingir com sucesso de cada ECTS, mediante o número de disciplinas a que este se inscreve e o número de horas que este exerce na sua actividade profissional.

Mas se no que à dispensa de horas de serviço, e sua directa relação com os ECTS a que cada estudante está inscrito, podemos assumir que facilmente conseguimos definir um modelo que solucione tais questões, na pratica, é de fácil percepção a dificuldade que muitas empresas têm em permitir que os seus quadros frequentem o Ensino Superior, uma vez que isso corresponde em muitos casos a uma diminuição do quadro disponível para a produção/produtividade necessárias, correspondendo para muitas empresas mais a um gasto do que um investimento.

Importa por isso perceber de que forma pode cada entidade empregadora olhar para cada trabalhador que pretenda estudar como uma mais valia, com acréscimo de valor para o *know-how* da empresa, e que tal trabalhador-estudante não se traduza directamente numa despesa /ou perda mas antes num activo que não só valoriza a empresa e o seu quadro com conhecimento como ao mesmo tempo se traduz num ganho claro com relação directa nos resultados positivos da empresa.

Considerando que o exercício de cada empresa visa acrescentar valor, ou pelo menos exercer uma actividade para contrariar o défice interno, deve cada trabalhador-estudante significar também uma vantagem financeira para a empresa.

Assim, propomos uma **redução na taxa social única** devida por cada trabalhador-estudante para que cada empresa possa olhar os seus trabalhadores-estudantes como alguém que deve ser incentivado na sua qualificação e valorização profissional.

Tal redução deveria ao mesmo tempo ser alvo de um compromisso de honra por parte da empresa face ao Estado, que apenas seria aplicado para casos reais e efectivos de trabalhadores na condição de estudantes, combatendo a fraude, devendo ser consideradas sanções pesadas para as empresas infractoras.

A redução da taxa social única que cada empresa tem a pagar ao Estado relativamente ao seu quadro pessoal corresponderá a um incentivo claro à qualificação dos trabalhadores dessa empresa.

Ao mesmo tempo tal medida poderia e deveria ser considerado não só como um incentivo a qualificação dos Portugueses, grande objectivo traçado pelo actual executivo governamental, como seria ao mesmo tempo uma forte medida de protecção social que o Governo consideraria para a formação dos portugueses.

A formação superior de cada trabalhador-estudante, uma vez que as formações ministradas se sustentam numa filosofia e linguagem de competências adquiridas de acordo com a formação académica de cada um, deverão simultaneamente contar e ser reconhecidas como formação profissional podendo dispensar a entidade empregadora de investir duplamente em formação profissional com cada um destes trabalhadores.

Para que cada trabalhador-estudante possa requerer estatuto perante a instituição de ensino superior, tendo presente a necessidade imperiosa de combater qualquer regime de trabalho, em qualquer actividade, que seja realizado de forma precária, terá de ser apresentada prova de inscrição no Instituto de Segurança Social, de forma a comprovar o número de horas de trabalho e o regime em que pratica tal actividade profissional, por forma a que mediante tal documento possa ser aplicada a fórmula anteriormente apresentada.

Conclusão

O Processo de Bolonha impõe no dia-a-dia da nossa sociedade, um conjunto de conceitos com os quais não estávamos habituados a nos relacionar e que obrigam a que uma alteração de tradições, mentalidades e perspectivas de olhar o Ensino Superior e a sua missão.

Hoje falamos em aquisição de competências, horas de trabalho necessárias para essa aquisição de competências, Sistemas de Unidades de Crédito (ECTS), expectativas de estudantes, famílias, empresas e sociedade, novas metodologias de ensino aprendizagem, maior ligação das Instituições de Ensino Superior às entidades empregadores e fomentando o empreendedorismo entre os jovens.

Tal reforma deve ser acompanhada por uma adequada alteração dos regimes legais, fazendo com que tais leis se adaptem as realidades e necessidades dos cidadãos, pelo que as relações entre a qualificação e formação superior dos diplomados, o mercado de trabalho, o desenvolvimento e o crescimento económico do País, estão em toda a sua escala intimamente relacionados.

O presente documento apresenta-se como um contributo para que tal adaptação à realidade e à exigência dos dias de hoje seja feito de forma eficaz e que corresponda as necessidades de quem no seu dia-a-dia se depara com a existência de uma condição tripartida dessa mesma realidade, na dimensão do Estudante, da empresa e da Instituição de Ensino Superior.

Desta forma apresentamos algumas medidas a serem consideradas numa alteração da legislação laboral no sentido de melhor corresponder às necessidades de um cenário cada vez mais presente e virado cada vez mais para o futuro.

23 de Abril de 2008